



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428

00096

DATA 19/05/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

Inclua-se na Medida Provisória nº 428, de 14 de maio de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 129 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, por ter natureza interpretativa, aplica-se, inclusive, a fatos geradores ocorridos anteriormente à data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, não inovou, mas apenas expressou entendimento que já se extraía da legislação em vigor na época da sua publicação, tratando-se, portanto, de norma de caráter meramente interpretativo, conforme já expressava a "Justificação" da sua inclusão no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 252, de 15.06.2005 (PLV 23/05), abaixo transcrita:

"Os princípios da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa previstos no art. 170 da Constituição Federal asseguram a todos os cidadãos e o poder de empreender e organizar seus próprios negócios. O crescimento da demanda por serviços de natureza intelectual em nossa economia requer a edição de norma interpretativa que norteie a atuação dos agentes da Administração e as atividades dos prestadores de serviços intelectuais, esclarecendo eventuais controvérsias sobre a matéria." (grifou-se)

Para evitar qualquer dúvida quanto à aplicação retroativa do referido dispositivo, a presente emenda visa deixar claro que ele se aplica, inclusive, a fatos geradores ocorridos anteriormente à publicação da Lei nº 11.196/05.

ASSINATURA

SANDRO MABEL

PL 60

bsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

cebido em 19/5/2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

